

Lei nº 367-80 de 01.09.80

Autoriza construção de delegacia e quartel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a construir uma delegacia e quartel de polícia, em alienação, no local, sito à Avenida "A" Quadra 08, lotes nos 9 e 10, do loteamento novo.

Art. 2º. A construção da referida delegacia, prende-se ao fato gerador de melhores condições de trabalho para o policiamento e tranquilidade de famílias do centro urbano.

Art. 3º. As despesas decorrentes na execução do presente projeto, correrão por conta própria da dotação do orçamento vigente.

Art. 4º. As dimensões da obra serão norteadas pela planta física da obra.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertences, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas  
aos 01 dias do mês de setembro de 1980

*Antônio José de Souza* P. municipal.  
Oswaldo Cardoso - secretário